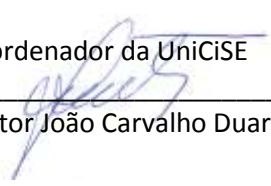




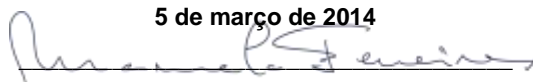
# Regulamento da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde e Educação

O coordenador da UniCiSE

  
Prof. Doutor João Carvalho Duarte

Aprovado em reunião do Conselho Técnico Científico

5 de março de 2014





## Índice

<b>1 – Missão .....</b>	<b>5</b>
<b>2 – Objetivos .....</b>	<b>5</b>
<b>3 – Linhas de Investigação da Unidade de Investigação .....</b>	<b>6</b>
<b>4 – Constituição da Unidade .....</b>	<b>6</b>
<b>5 – Competências .....</b>	<b>6</b>



## 1 - Missão

O desenvolvimento da investigação constitui o pilar essencial do ensino superior. É no entanto desejável que as várias investigações a desenvolver na Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV) se realizem de forma coordenada e atendam aos recursos humanos e materiais existentes.

Neste âmbito a Unidade de Investigação em Ciências da Saúde e Educação - **UniCISE** tem como missão o desenvolvimento de atividades de investigação em saúde, particularmente em enfermagem, educação, tecnologias da saúde e a coordenação da investigação produzida na (ESSV).

A UniCISE ao identificar/propor linhas de investigação prioritárias permite uma melhor definição das estratégias facilitadoras para a sua concretização.

## 2 – Objetivos

A UniCISE da ESSV no biénio 2013/2014 tem como objetivos principais:

1. Contribuir para a definição de uma política de investigação na ESSV, desenvolvendo atividades de investigação nos vários domínios com particular ênfase na investigação aplicada;
2. Propor a realização e organização de eventos científicos de âmbito nacional e internacional.
3. Motivar a publicação dos resultados das investigações realizadas nos principais periódicos e na revista da UniCISE;
4. Providenciar a publicação dos resumos das monografias no sítio da UniCISE/página da ESSV *on line*;
5. Apresentar ao Conselho Técnico-Científico projetos de parceria no âmbito da investigação com outras instituições de Saúde/Educação/Ciências Sociais;
6. Promover reuniões semestrais com os coordenadores das unidades científico-pedagógicas;
7. Propor uma matriz de avaliação de Monografias/Relatório Final/Dissertações.
8. Estabelecer os procedimentos relativos ao circuito de entrega da Monografia/Relatório Final/Dissertações, tendo por base os regulamentos dos cursos;
9. Atualizar o guia de elaboração de trabalhos escritos sempre que se justificar.

### **3 – Linhas de Investigação**

São linhas de investigação, ouvidos os coordenadores das unidades científico-pedagógicas, as seguintes:

- Enfermagem: disciplina e profissão;
- A saúde da mulher, criança e adolescente;
- Saúde do homem adulto e idoso;
- Saúde familiar comunitária, meio ambiente e ecologia;
- Gestão e empreendedorismo em Saúde;
- Educação e saúde.

### **4 – Constituição da Unidade**

A Unidade integra todos os docentes da ESSV em regime de tempo integral e poderão ser ainda admitidos outros membros quando participem em projetos da Unidade e desde que aceites pelo Conselho Técnico-Científico.

### **5 – Competências**

- São competências do Coordenador da unidade de investigação:

- a) Representar a unidade de investigação perante os demais órgãos da ESSV e perante o exterior;
- b) Nomear um vice -coordenador que o coadjuvará no exercício das suas funções;
- c) Fazer aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento da unidade;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da ESSV, o plano de atividades da unidade de investigação, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- e) Propor ao Conselho Técnico -Científico as linhas gerais de investigação;
- f) Propor projetos de investigação de âmbito institucional;
- g) Apresentar ao Conselho Técnico-Científico, no final do mandato, o relatório de atividades desenvolvidas, para apreciação e posterior envio ao Presidente da ESSV;

- O mandato do coordenador tem a duração de dois anos, podendo ser renovado até ao máximo de oito anos consecutivos, incluindo o primeiro mandato.
- O coordenador só poderá ser exonerado em caso de violação culposa e grave dos seus deveres.
- O processo eleitoral para a Unidade é desencadeado pelo seu Coordenador até 30 dias seguidos antes do terminus do seu mandato.
- Os casos omissos ou considerados excepcionais são resolvidos mediante despacho do Presidente da ESSV, com parecer do Conselho Técnico-Científico.